



**CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE**

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

**PROJETO DE LEI Nº 198 /2025
PROTOCOLADO SOB Nº 10003 /2025
EM 16 / 12 /2025**

“Autoriza o consumo de alimentos remanescentes da merenda escolar por servidores e professores da rede municipal de ensino e da outras providencias.”

Art. 1ºFica autorizado o consumo, por servidores públicos municipais e professores da rede municipal de ensino, dos alimentos remanescentes da merenda escolar preparados e não servidos aos alunos, desde que estejam em condições adequadas para consumo, conforme normas sanitárias vigentes.

Art. 2ºPara os fins desta Lei, consideram-se alimentos remanescentes aqueles que:

- I – tenham sido preparados para o atendimento dos alunos;
- II – não tenham sido servidos ou distribuídos;
- III – estejam dentro do prazo de validade e em boas condições de higiene e segurança alimentar.

Art. 3º A autorização prevista nesta Lei não poderá, em nenhuma hipótese, comprometer o atendimento nutricional dos alunos, que terão sempre prioridade absoluta no fornecimento da merenda escolar.



**CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE**

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

PROJETO DE LEI N° _____ /2025

PROTOCOLADO SOB N° _____ /2025

EM _____ / _____ /2025

Art. 4º A responsabilidade pela avaliação das condições de consumo dos alimentos caberá à equipe responsável pela alimentação escolar, observadas as orientações da vigilância sanitária e dos órgãos competentes.

Art. 5º O consumo dos alimentos remanescentes tem como objetivos:

- I – evitar o desperdício de alimentos;
- II – promover o uso consciente dos recursos públicos;
- III – garantir mais dignidade e reconhecimento aos profissionais da educação.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para assegurar sua correta aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Luciano Figueiredo - LUKA

PSDB

Justificativa: Em plenário